

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto Nº (004/98) digo 005/98

**PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_

Protocolo sob o N.º \_\_\_\_\_

Requerente: Prefeitura Municipal

Assunto Veto aos art's 1º, 2º, 5º, 15º, 16º, 49º do

Projeto de Lei Nº 052/97.

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Marataízes - ES., 05 de dezembro de 1997.

**Mensagem 047/97**

Do Prefeito Municipal de Marataízes  
**Ananias Francisco Vieira**

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**Farley Santos Pedrada**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 052/97, que dispõe sobre o **serviço de taxi** no Município de Marataízes.

Preliminarmente, ao vetar as disposições que se seguem, tenho o dever de declarar a essa augusta Casa de Leis que o Projeto de Lei que encaminhei à apreciação de V. Exas. detalhou, desnecessariamente, dispositivos já previstos em lei superiores e amplamente difundidos na doutrina dominante que, por isso mesmo, não necessitavam de serem regulamentados por lei municipal.

Em função deste fato e, especialmente, porquanto essa Colenda Casa de Leis decidiu por incluir diversas alterações ao projeto original que o modificaram substancialmente conflitando com normas superiores, em detrimento ao interesse público, como se demonstrará, não tive outra alternativa que não o veto.

As disposições vetadas são as seguintes:

**ART. 1º** .....

**I - TAXI:** .....

**II - PERMISSÃO:** O ato administrativo unilateral sem restrições, pelo qual o Município, mediante termo de compromisso e responsabilidade, outorga ao particular a execução dos serviços de taxi, observadas as prescrições legais e regulamentares. Para ter direito a PERMISSÃO tratada nesta Lei, o permissionário deverá ser, comprovadamente, residente no Município de Marataízes no mínimo, 05 (cinco) anos. Sendo que terão preferência na permissão para o serviço de Taxi do Município de Marataízes, os atuais prestadores deste serviço.

**III - PERMISSONÁRIO:** O detentor da permissão para a execução do serviço, proprietário de um ou mais taxis que faça o transporte de passageiros.

**IV - AUXILIAR:** O motorista designado pelo permissionário regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir o Taxi, de acordo com as disposições legais e regulamentares.

**V - PONTO:** O local determinado pelo órgão competente, em caráter precário, destinado ao estacionamento constante de Taxis.

**VI - VEÍCULO PADRÃO:** O veículo hipotético, representativo da frota existente e utilizado como referência para efeito de calculo tarifário, a ser definido pelo órgão competente.

**VII - "LOCK-OUT":** A recusa da prestação do serviço de taxi praticado individualmente ou em grupo.

**VIII- COMUNICAÇÃO VISUAL:** O conjunto de símbolos gráficos, de inscrição de numerações, de emprego de cores e de texturas, que sirvam para transmitir ao usuário geral informações relativas ao uso do sistema de taxis.

### **RAZÕES DO VETO**

Ao alterar a definição de “**permissão**” de acordo com o disposto no Inciso I do Art. 1º, foi descaracterizado todo o conceito do ato negocial administrativo cujo fundamento é a discricionariedade para o Poder concedente e a precariedade para o permissionário, no qual a Administração permite ao particular a execução de serviços de interesse público coletivo.

A alteração promovida estabelece imposições e restrições vedadas em lei quebrando o princípio constitucional da isonomia no caso em tela a obrigatoriedade de residência em Marataízes, regra flagrantemente protecionista que retira o espírito da competitividade que se reserva os atos administrativos negociais.

O veto aos demais Incisos de II a VIII, se fez necessário, não só pelas alterações que descaracterizaram seus objetivos, também pela desnecessidade de suas manutenções. Tendo em vista o veto do Inciso I.



**ART. 2º** .....

**I -** .....

**II -** .....

**III -** .....

**IV -** .....

**VI -** .....

**VII -** .....

**IX -** .....

**X -** .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** Será outorgado apenas uma permissão a cada profissional, salvo os casos dos profissionais que detenham mais de uma permissão, no início da aplicação da presente Lei.

### **RAZÕES DO VETO**

O dispositivo visa privilegiar atuais permissionários, portanto, pelas razões já apontadas é ilegal, ferindo o princípio constitucional da isonomia.

**ART. 5º** A permissão para a exploração do serviço de taxi, poderá ser transferida, mediante ao atendimento aos requisitos legais e regulamentares permanentes a matéria.

§ 1º O nosso permissionário recolherá aos cofres municipais a devida taxa de cadastramento do ISS e Alvará de licença de ponto e placa. (Código tributário municipal).

§ 2º A taxa corresponderá a 2.5 (dois, virgula, cinco) UPF.

§ 3º Na transferência, somente será concedido o alvará após a comprovação do pagamento da taxa de cadastramento com a finalidade de licença de Ponto e Placa.

§ 4º Na transferência, somente será concedido o alvará após a comprovação do pagamento da taxa de vistoria para fim de concessão de licença de ponto e placa.

### **RAZÕES DO VETO**

A permissão é um ato administrativo negocial, discricionário e precário, ou seja sua aplicação é de responsabilidade exclusiva da Administração não podendo, assim, o particular, transferir unilateralmente o que não é seu e sim do Poder Público.

**ART. 15** A localização dos pontos em zona central e periférica, será determinada em conjunto entre o órgão competente da Prefeitura Municipal e Associação de classe dos taxistas.

**ART. 16** Fica proibida a transferência ou permuta de veículos, de um ponto para outro, salvo com previa e expressa autorização do órgão competente em comum acordo com a associação de classe dos taxista.

### **RAZÕES DO VETO**

O Poder Público não pode se submeter à autorização e imposição de uma associação de classe, seja ela quem for. Seu compromisso é só com a lei constitucional.

O dispositivo que ora se veta estabelece regra impossível de ser aceita já que fere o interesse público.

**ART. 49** Permitir-se-á aos detentores de permissão para exploração do serviço de taxi, a data da entrada em vigor desta Lei, por prazo de 3 (três) anos, contados desta data, transferi-la para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, que adquira o veículo utilizado pelo permissionário cedente, hipótese em que não se aplicará o limite estabelecido pelo artigo quinto, inciso I, primeira parte, desta Lei, mantido o limite máximo do artigo décimo nono (art. 19).

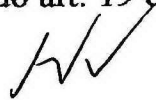
§ 1º Todos os taxis ficam obrigados a colocar na parte externa das portas, um adesivo com a palavra Taxi, de forma padronizada para todos.

§ 2º Os adesivos contendo a palavra Taxi e a Logomarca, serão confeccionados pela Prefeitura Municipal de Marataízes - ES e distribuídos, mediante pagamento de taxa, pela Divisão de Fiscalização no Ato da Vistoria anual e não poderão ser retirados, em nenhuma hipótese sob pena de multa.

§ 3º Os adesivos obedecerão a padronização de cor e dimensões a critérios do órgão competente.

### **RAZÕES DO VETO**

O art. 49 e seus parágrafos tem que ser vetados porquanto a sua redação ficou inteligível em razão das alterações que foram procedidas no projeto de lei original e a manutenção do art. 19 em seu texto, totalmente diferente do art. 19 do Autógrafo de Lei. Da forma com está sua aplicação é impossível.



## RAZÕES FINAIS

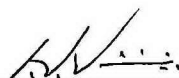
Como se vê, Senhor Presidente, há nos dispositivos em comento, clara submissão do interesse público às conveniências dos atuais detentores de permissão para exploração do serviço de taxi, que faz com que a administração abdique de sua prerrogativa constitucional de fixar as melhores condições para os seus usuários em benefício de alguns poucos.

Embora reconheça justo a proteção aos atuais permissionários do serviço de taxi é inadmissível submeter a Administração a privilégios ilegais mesmo que revestido de autorização Legislativa não constitucional.

Por outro lado, quero afirmar que tudo farei para que os atuais permissionários, que se dedicam a prestar um serviço à altura de nossos munícipes, possam garantir a manutenção de suas prerrogativas, na forma da lei.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Câmara municipal.

Atenciosamente,



ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

*Reabi: dia  
05/12/97  
16:20 h.  
[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O presente Veto de n.º 002/97 é prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, portanto legal e no seu mérito atende a legislação pertinente à matéria.

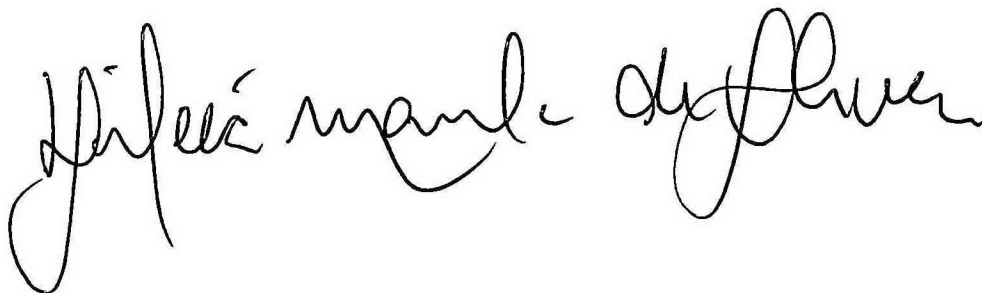
Apesar da legalidade do supra citado veto, somos pela rejeição do mesmo à exceção do veto ao art. 49 .

Plenário "ELIAS SILVA", 16 de dezembro de 1997.

  
FABIANO ELIAS VIEIRA  
Relator

Voto com o relator

Voto no mesmo sentido



Luiz Marques Alves